



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

CNPJ 13.915.640/0001-73



**DECRETO nº 016/2013**, de 02 de janeiro de 2013.

*"Dispõe sobre a situação de Emergência Administrativa no Município de Curaçá e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**, Estado da Bahia, na desincumbência de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Curaçá, e

**CONSIDERANDO** que não houve conhecimento do novo gestor quanto à continuidade dos serviços, especialmente no que se refere aos contratos de fornecimentos de bens e serviços que não poderiam sofrer solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** que a falta da totalidade da documentação administrativa e contábil da gestão anterior inviabiliza o controle ininterrupto sobre a disponibilidade de pessoal civil, orçamento, contratos de fornecimentos de bens e serviços;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de dados escriturados em livros e em meios magnéticos ou arquivos eletrônicos ameaça interromper a continuidade da prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a elevada demanda pelos serviços essenciais do município, exige a imediata tomada de providências pelo Poder Executivo Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA** no Município de Curaçá pelo prazo de 90 (noventa dias), em vista da caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**Art. 2º**. Caberá aos secretários municipais a identificação dos bens e serviços necessários ao fornecimento imediato, nos exatos termos do artigo primeiro deste decreto, cuja aquisição não poderá aguardar a situação de normalidade administrativa, bem assim o regular processo licitatório, sem

**Praça Bom Jesus da Boa Morte, Centro , Curaçá Estado da Bahia CEP 48930-000**  
**Telefones (74) 3531-11203531-1122 3531-1123**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ**  
CNPJ 13.915.640/0001-73



prejuízo da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**, Estado da Bahia, em de 02 de janeiro de 2013.

Carlos Luiz Brandão Leite

**Prefeito do Município de Curaçá**

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Centro , Curaçá Estado da Bahia CEP 48930-000  
Telefones (74) 3531-1120 3531-1122 3531-1123